



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE

**Reunião** : Ordinária N°: 006/2021  
**Decisão** : 140/2021 – CEEE/PE  
**Item da Pauta** : 4.9.  
**Referência** : Protocolo nº 200.121.871/2019  
**Interessado** : Paulo Victor Silva Dantas

**EMENTA:** Defere a solicitação de Cancelamento de ART - formulado pelo profissional Paulo Victor Silva Dantas.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 06, realizada no dia 05 de maio de 2021, por videoconferência, e apreciando a solicitação de Cancelamento de ART - formulado pelo profissional Paulo Victor Silva Dantas, protocolada neste Regional sob o nº 200.121.871/2019, sob relatoria do Conselheiro Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pelo deferimento do pleito, cujo parecer transcrevemos: *“Considerando que o presente processo discorre sobre a possibilidade de cancelamento da ART Inicial PE20190403485, registrada em 05/07/2019, por solicitação do profissional através do protocolo 200121871/2019. O requerente solicita o cancelamento, alegando que nenhuma das atividades técnicas registradas na ART foram executadas. Considerando que o profissional possui o título de Engenheiro Eletricista, registrado no Crea-BA e com visto neste Crea conforme informações do Extrato Profissional acostado ao processo. Considerando que, de acordo com os dados do profissional, o mesmo é registrado no Crea-BA desde 27/06/2007 e possui visto neste Crea-PE desde 07/05/2015. Considerando que o profissional é diplomado no curso de Engenharia Elétrica pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CAMPUS JUAZEIRO, sendo detentor das atribuições descritas nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/73 do Confea. Considerando que o objeto da ART nº PE20190403485 encontra-se assim descrito: “Projeto e Execução de Sistema de Geração Distribuída - Microgeração fotovoltaica com potência de 72,37Kwp”, tendo como contratante e proprietário a empresa MINERADORA BOA ESPERANÇA LTDA. Na citada ART, o profissional figura como autônomo. O serviço contratado estava previsto para ocorrer no período de 15/07/2019 a 15/08/2019. Considerando que, de acordo com o descrito pelo profissional em seu protocolo, nenhuma das atividades técnicas registradas na ART foram executadas. Considerando que, para averiguar as informações apresentadas, conforme orienta o §1º do artigo 23 acima descrito, esta solicitação de cancelamento de ART foi encaminhada para a Gerência de Fiscalização para verificar a veracidade das informações apresentadas pelo requerente (fls. 05 e 06). Considerando que, em cumprimento à demanda apontada no parágrafo anterior, o agente fiscal prestou informações no protocolo, aba Movimentos, passo 8 (fl. 01), as quais descrevemos: “Em contato com a empresa, onde deveria ser feito o serviço da instalação de microgeração de energia solar, fui informado que de fato o serviço não foi executado. A Sra.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE

*Ingred, dep. financeiro, enviou e-mail (anexo) confirmando as informações. Os serviços anotados na ART PE20190403485 não foram executados.” Considerando que o e-mail mencionado nas informações do agente fiscal encontra-se anexado à folha 07 deste processo e traz a seguinte declaração: Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco, vinculado ao Protocolo nº 200121871/2019, emitido em 11/11/2019. Documento do Protocolo 6/6 (Vinculado ao passo 15), anexado por alessandram em 25/09/2020. Considerando que não se observa diferenças nos itens contratante, proprietário, valor e endereço. Considerando que a diferença na data de celebração de contrato entre as duas ARTs pode denotar que foi firmado um novo contrato, o que indicaria que o contrato registrado pela ART PE20190403485 não foi executado. Considerando os procedimentos descritos no Manual de Procedimentos Operacionais, em seu Capítulo I - Da Anotação de Responsabilidade Técnica: 10.3. O Crea deverá comunicar ao profissional, à empresa contratada e ao contratante o cancelamento da ART. 10.4. Após o deferimento, o profissional poderá requerer ao Crea a restituição do valor correspondente à ART cancelada, adotando por analogia o disposto no art. 165 do Código Tributário Nacional – CTN. Conclusão: Após análise da ART de nº. PE20190403485, dos demais documentos que compõem o presente processo e da legislação em vigor, constata-se que o profissional é detentor de duas ARTs, a que pede Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco, vinculado ao Protocolo nº 200121871/2019, emitido em 11/11/2019. Documento do Protocolo 6/6 (Vinculado ao passo 15), anexado por alessandram em 25/09/2020. Diante do exposto, entendemos como suficientes as informações constantes do presente processo e que restou comprovado que o contrato registrado na ART nº PE20190403485 não foi executado, sugerimos deferir a solicitação do profissional Eng. Civil Athos Gabriel Amorim de Araújo de cancelamento da citada ART, conforme previsto no art. 21 da Resolução nº 1.025/09, do Confea.” **DECIDIU, por unanimidade, deferir a solicitação de Cancelamento de ART supracitado, conforme parecer do relator apresentado. Coordenou** a sessão o Engenheiro Eletricista Mailson da Silva Neto. **Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Jarbas Morant Vieira, Roberto Luiz de Carvalho Freire, Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Humberto Pessoa de Freitas.  
Não houve votos contrários ou abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 05 de maio de 2021

**Eng.º Elet<sup>a</sup>. Mailson da Silva Neto**  
**Coordenador da CEEE do Crea-PE**